

**CONTRATO**

**Número: 062/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA** E A EMPRESA **EVERTON OLIVEIRA SILVA – ME**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada à Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EVERTON OLIVEIRA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.762/0001-98, com sede estabelecida na Rua São Raimundo, Nº 280, Sala A – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON OLIVEIRA SILVA**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 968.436.243-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

**Contratação de empresa para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/04/2022 e encerramento em 05/04/2023.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O total da contratação é de **RS 51.265,00 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**.

FERNANDO  
O  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de  
forma digital  
por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856  
27335  
Dados:  
2022.04.05  
15:22:34 -03'00'

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Água Mineral Natural acondicionada em Garrafa Plástica de 500 ml c/ 12 unidades	Psiu	BANDEJA	1.250	R\$ 13,94	R\$ 17.425,00
4	Água Mineral Natural acondicionada em Copo Plástico de 200 ml c/ 48 unidades	Psiu	CAIXA	1.000	R\$ 33,84	R\$ 33.840,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 51.265,00</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais.</b>						

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Código da Ficha: 78

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E DESPESAS

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação: 2004 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte: 0 Recursos Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber, na Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

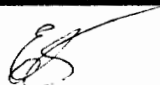
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber, na Lei nº 8.666/93.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

FERNANDO Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.04.05 15:22:52 -03'00'

627335



## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FERNANDO  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:0-  
18562733

Assinado de  
forma digital p  
FERNANDO  
PORTELA TELE  
PESSOA:04185  
7335  
Dados:  
2022.04.05  
15:23:08 -03'0



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

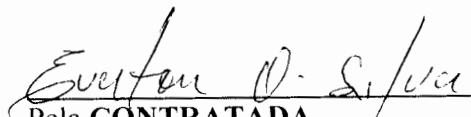
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por  
TELES FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
PESSOA:04185627335 Dados: 2022.04.05 15:23:24 -03'00'

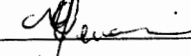
Tuntum – Maranhão, 05 de abril de 2022.

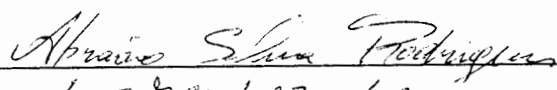
Pela **CONTRATANTE**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA**  
**EVERTON OLIVEIRA SILVA – ME**  
**CNPJ Nº 18.836.762/0001-98**  
**EVERTON OLIVEIRA SILVA**  
**CPF Nº 968.436.243-91**

#### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 042.227.783-00

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 605.794.693-60